

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCEDIMENTO

No âmbito das aquisições públicas, a autorização do Ordenador é, portanto, um ato administrativo de atesto para firmar que a realização das despesas cumpre os requisitos legais.

Em observância ao art. 66, inciso II do Decreto Estadual nº 1.525/2022: **“Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão autuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem: [...] II - autorização para abertura do procedimento”.**

Desta feita, estando analisada e aprovada a presente demanda (cadastrado no SIAG DETRAN-PRO-2025/28365, em face aos expedientes vinculantes, **AUTORIZO** os procedimentos legais para Adesão a Ata de Registro de Preços n 010/2025/SEPLAG, cujo objeto é aquisição de licenças de software para atendimento das ações da Coordenadoria de Tecnologia da Informação, em atendimento ao PTA/PCA de 2025.

Nome: Gustavo Reis Lobo de Vasconcelos Matrícula: DETRAN291272 Cargo: PRESIDENTE DO DETRAN

